

PROJETO DE LEI N° 44/2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS QUE MENCIONA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2026, até o limite dos valores abaixo fixados, às seguintes entidades sem fins lucrativos:

I – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.751.216/0001-40, no valor de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

II – Casa de Repouso Dona Albertina das Dores Lara, inscrita no CNPJ sob o nº 00.217.701/0001-87, no valor de até R\$113.478,95 (cento e noventa e seis mil reais);

III - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Minduri, inscrita no CNPJ sob o nº 20.420.857/0001-78, no valor de até R\$15.000,00.

§1º - A efetivação das despesas mencionadas nos incisos deste artigo fica condicionada à formalização de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

§2º - Para liberação dos recursos, as entidades deverão estar com sua situação regularizada em relação aos eventuais recursos recebidos anteriormente do Município.

§3º - Obrigatoriamente, a Casa de Repouso Dona Albertina das Dores Lara, deverá destinar R\$33.478,95 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) para aquisição de uma secadora de roupas industrial, visto o recurso ter sido disponibilizado via emenda individual para esta finalidade específica, devendo o item constar do plano de trabalho e posteriormente, da prestação de contas.

§4º - Obrigatoriamente, a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Minduri, deverá destinar R\$15.000,00 (quinze mil reais) para aquisição de materiais hospitalares e laboratoriais, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento da população, visto o recurso ter sido



disponibilizado via emenda individual para esta finalidade específica, devendo o item constar do plano de trabalho e posteriormente, da prestação de contas.

Art.2º – As despesas decorrentes das subvenções mencionadas no artigo 1º correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento:

- I** - 02.07.01.08.242.012.2.0041.3.3.50.43 - R\$ 85.000,00
- II** - 02.07.03.08.241.012.2.0040.3.3.50.43 - R\$ 113.478,95
- III** - 02.04.01.10.302.0004.2.0024.3.3.50.43 – R\$ 15.000,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01º de janeiro de 2026.

Minduri, de de 2026.

José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal



MENSAGEM N°28 /2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de subvenção às entidades assistenciais que menciona e dá outras providências.

PROONENTE: Poder Executivo

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.



Com cordiais cumprimentos, encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades assistenciais que menciona”, para o qual se requer apreciação em regime de urgência, tendo em vista o relevante interesse público envolvido.

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais, no exercício de 2026, a entidades sem fins lucrativos que desempenham papel essencial na promoção da assistência social, da saúde e da proteção de grupos em situação de vulnerabilidade no Município de Minduri, quais sejam: a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, a Casa de Repouso Dona Albertina das Dores Lara e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Minduri.

A APAE de Minduri desenvolve trabalho reconhecidamente relevante na promoção da inclusão social e no atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Sua atuação abrange ações educacionais, terapêuticas e de reabilitação, por meio de equipe multidisciplinar, além de oferecer suporte às famílias e atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência. A subvenção proposta, no valor de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), é indispensável para a manutenção e continuidade dos serviços prestados, refletindo

diretamente na melhoria da qualidade de vida dos atendidos.

A Casa de Repouso Dona Albertina das Dores Lara exerce função social de extrema relevância ao garantir acolhimento, cuidado e acompanhamento integral à população idosa do Município, assegurando condições dignas de moradia, assistência médica, enfermagem e acompanhamento terapêutico. Para essa entidade, o Projeto de Lei autoriza a concessão de subvenção no valor de até R\$ 113.478,95 (cento e treze mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo que R\$ 33.478,95 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) decorrem de emenda individual, com destinação específica para a aquisição de uma secadora de roupas industrial, obrigação esta que deverá constar expressamente no plano de trabalho e na posterior prestação de contas.

Por sua vez, a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Minduri desempenha atividades fundamentais de saúde e assistência à população. Para essa entidade, propõe-se a concessão de subvenção no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), integralmente oriundos de emenda individual, com destinação vinculada à aquisição de materiais hospitalares e laboratoriais, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento da população, devendo tal finalidade constar do plano de trabalho e da respectiva prestação de contas.

Ressalte-se que todas as subvenções previstas no Projeto de Lei estão condicionadas à celebração dos competentes convênios, termos de fomento ou instrumentos congêneres, bem como à comprovação da regularidade das entidades quanto à aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, em estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal.

A aprovação da presente matéria representa um investimento direto no fortalecimento da rede de proteção social do Município,



assegurando a continuidade de serviços essenciais e reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a promoção da dignidade humana, da inclusão social e do bem-estar da população de Minduri.

Diante da relevância social das ações desenvolvidas pelas entidades beneficiadas, confio no elevado espírito público e na sensibilidade dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que se trata de medida que atende ao interesse público e ao desenvolvimento social do Município.

Minduri, de 2025.



José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora Raissa Carvalho Rocha

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Nesta.